



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 - Edição nº 1459

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - REPUBLICAÇÃO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipupiara/Ba."
- DECRETO Nº 080/2025: "Decreta Feriado no Município de Ipupiara em relação ao Carnaval no dia que especifica e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025.
- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.
- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO: O Pregoeiro torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, **Processo Administrativo nº 031/2025**, Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba. Sessão dia: **14/03/2025 às 10h00min**. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/editais/>, ou no portal da transparência, além de também pode ser solicitado pelo e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. Informações através do tel. (77) 3646-1067 das 08:00 às 17:00 horas. Ipuíara - Ba, 20 de fevereiro de 2025. Vitor Leite Almeida, Portaria n.º 001/2025, de 06 janeiro de 2025. **Pregoeiro Oficial**.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 080/2025 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Decreta Feriado no Município de Ipuíara em relação ao Carnaval no dia que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53 Item V. da Lei Organica do Município de Ipuíara, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º- Decretar Feriado Municipal de Carnaval no dia 04 de março de 2025 (Terça-feira).

Art.2º- Decretar Ponto facultativo no dia 05 de março de 2025 (Quarta-feira).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Ipuíara - Ba, 25 de fevereiro de 2025


MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77) 3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br seceducipuiara2025@gmail.com conselhoeducipuiara@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01/ 2025

Aprova a Proposta da Reorganização do Tempo Pedagógico nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ipuíara-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação/1996 e a Lei Municipal 121/2009, nos termos do Parecer CME nº 001/2025, exarado na Sessão Plenária de 20 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1ª - Aprovar a Proposta de Reorganização do Tempo Pedagógico nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ipuíara -BA, a partir do ano letivo de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação revogada as disposições em contrário.

Ipuíara, Bahia 20 de fevereiro de 2025.


Presidente do CME

Osvaldo Bessa Sousa



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER DELIBERATIVO - CME Nº 01/2025 	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
ASSUNTO: Análise da Proposta Reorganização do Tempo Pedagógico em três unidades	
RELATORES: Maria de Fátima Pereira de Sousa Wesley Barbosa Farias	PROCESSO CME - 001/2025
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS	SESSÃO DATA – 20 de fevereiro de 2025

I - RELATÓRIO:

A Sr^a. Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves, Secretária Municipal de Educação, encaminhou ofício de Nº 07/2025, encaminhando a Proposta de Reorganização do Tempo Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Em reunião ordinária do dia **20/02/2025, às 16 h**, na sala de reunião da Secretaria de Educação, o Presidente do Conselho Municipal de Educação submeteu a apreciação conjunta das Comissões de Legislação e Normas e Assuntos Técnicos Pedagógicos para deliberação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de proposta de Reorganização do Tempo Pedagógico para Rede Municipal de Ensino de Ipuíara - BA, a partir do ano letivo de 2025. O documento apresentado encontra-se bem elaborado, observando a organização técnica, legislativa, com a definição dos aspectos didáticos pedagógicos e administrativo.

A preposição, composta de justificativa, fundamentação, pedagógicas, objetivos, finalidades, orientações e concepções bibliografia consultada, disciplina a condução do percurso educativo para os próximos anos, alterando-o de bimestre para trimestre, preservando a sequência do currículo e garantindo a quantidade mínima de 200 dias letivos e 800 horas, carga horária estabelecidos em Lei.

É importante destacar que vários municípios e a rede Estadual já adotaram a organização dos tempos pedagógicos em trimestre, os quais vêm apontando diversos benefícios para o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem dos alunos e organização do planejamento pedagógico por parte dos profissionais de educação.

A proposta apresentada está fundamentada na legislação que organiza o ensino no país, conforme artigos 15, 23 e 24 da LDB (1996):



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. Lei Federal nº 9.394/96(LDB).

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. Lei Federal nº 9.394/96(LDB).

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Lei Federal nº 9.394/96(LDB).

Destarte, a reorganização pedagógica do tempo, objetiva atualizar, harmonizar e fortalecer o processo pedagógico, bem como, demarcar espaços de tempo destinados ao ensino, contribuindo assim, com o processo de aprendizagem, valorizando os resultados alcançados e permitindo a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano dos estudantes. Pretende-se, garantir mais horas para cada lapso temporal para o desenvolvimento de atividades e melhor acompanhamento das aprendizagens, possibilitando uma maior intervenção por parte dos docentes.

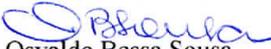
III - CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, considerando que a Reorganização do Tempo Pedagógico, não afetará o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concernente à quantidade mínima de dias e horas por ano letivo, somos de Parecer Favorável, a Aprovação da Proposta de Reorganização de Tempo Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ipuíara/BA. É o parecer.

Ipuíara-BA, 20 de fevereiro de 2025.


Maria de Fátima Pereira de Sousa
Relatora


Wesley Barbosa Farias
Relator


Osvaldo Bessa Sousa
Presidente do CME



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Examinado a presente Dispensa de Licitação nº 005/2025, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa nos termos do art. 75 inciso II, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificada em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, a proposta mais vantajosa, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal de Ipuíara, a empresa **AASJ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **57.018.734/0001-15**, para a Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria administrativa em Gestão Pública Municipal, na área de SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria em todos os módulos, de acordo com as especificações, pelo valor global de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), em pagamento parcelado.

Ipuíara - Ba, 17 de fevereiro de 2025.

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

Contrato: 020/2025. **Processo Administrativo:** 0019/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA. **Contratada:** AASJ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **57.018.734/0001-15**. **Objeto:** Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria administrativa em Gestão Pública Municipal, na área de SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria em todos os módulos **Vigência:** 11 (onze) meses. **Valor Global:** R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais). **Dotação Orçamentária:** Secretaria de Administração – 0240000/ Manutenção da secretaria de administração – 2007/ Serviço de Consultoria - 33.90.35/ Fonte de recursos 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Ipuíara - BA, 17 de fevereiro de 2025. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno – Prefeito.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Inscrição no CNPJ nº 06.077.123/0001-07
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: seceducipuiara2025@gmail.com



HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Examinado a presente Dispensa de Licitação nº 007/2025, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa nos termos do art. 75 inciso II, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificada em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, a proposta mais vantajosa, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal de Ipuíara, a empresa **SUPERMERCADO IPUÍARA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.235.277/0001-80, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - Bahia, pelo valor global de **R\$ 38.915,19 (trinta e oito mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos)**, em pagamento parcelado.

Ipuíara - Ba, 14 de fevereiro de 2025.

Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

Marcus Vinicius Rodrigues Moreira.
Prefeito



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Inscrição no CNPJ nº 06.077.123/0001-07
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: seceducipuiara2025@gmail.com



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

Contrato: 021/2025. **Processo Administrativo:** 0022/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA. **Contratada:** SUPERMERCADO IPUÍARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.235.277/0001-80. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - Bahia. Vigência: 90 (noventa) dias. **Valor Global: R\$ 38.915,19 (trinta e oito mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos).** Dotação Orçamentária: Unidade - 0250000/ Projeto Atividade - 2007 - 3.3.9.30.00/Fonte - 1500 / 1552. Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Data de Assinatura:** 14/02/2025. Marcus Vinícius Batista Moreno – Prefeito. Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves – Gestora do Fundo Municipal.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA IPUÍARA/BA, Estado da BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, número 101, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, através da Secretaria Municipal de Saúde, tornam público, para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba**

Valor total estimado para contratação: R\$ 9.696.766,71 (nove milhões seiscentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

Início e fim de recebimento das Propostas Iniciais: 26/02/2025 as 09:00 horas até 14/03/2025 as 09:00 horas

Data da Abertura da Sessão Pública: 14 de março de 2025 às 10:00horas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (fase competitiva): 14 de março de 2025 às 10:00horas.

A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Pregoeiro nos termos do item V deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Modo de Disputa: Aberto: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: <https://bnccompras.com>,_O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município: <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/>, na plataforma de realização do pregão eletrônico: <https://bnccompras.com> ou POR e-mail licitacaopmipuiara@gmail.com e para maiores Informações através do tel. (77) 3646-1067 das 08:00 às 17:00 horas, o mesmo estará disponibilizado também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da lei nº 12.690/2012 e a Lei nº 5.764/71 e a Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/> ou <https://bnccompras.com>, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1) DO OBJETO

1.1) O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada para atender as necessidades da**



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2) A licitação será realizada em lote único, todos destinados à ampla participação.

2) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1) Poderão participar deste certame qualquer pessoa ou sociedade formalizada, cooperativas que atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.

2.2) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5) No presente processo, considerando que o valor total da contratação que ultrapassa o limite previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não será permitida a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6) O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9) O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11) A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3) DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1) Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.2) As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.3) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.4) O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.5) O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.5.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6) A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio <https://bnc.org.br/>.

3.7) Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.8) Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.9) No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.9.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.9.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.9.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.9.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.10) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11) A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.12) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.13) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14) Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15) Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.16) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bnccompras.com", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.17) O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.18) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

4.2) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário e global**.

4.3) O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.4) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8) É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

4.9) Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

4.10) As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.11) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4.12) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.13) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6) O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.7) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.9) Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação, se houver.

5.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

5.10) O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11) Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15) Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

5.16) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

5.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2 empresas brasileiras;

5.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a **proposta readequada ao último lance ofertado juntamente com a composição de custos** após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.18.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6) DA FASE DE JULGAMENTO

6.1) Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Ipuíara-BA;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

6.2) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4) Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5) Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6) Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6.7) Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**

6.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, observados os valores unitários de cada item**; os critérios de ordenação são cumulativos, verificando-se tanto o MENOR PREÇO quanto os valores unitários estimativos da contratação, conforme anexo V do Edital.

6.8) Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 conter vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7) DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1) Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (anexo I), quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC) emitido pelo município de Ipuíara-Ba, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral (CRC) emitido pelo município de Ipuíara-Ba, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

7.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Fica admitida a participação no certame das sociedades cooperativas, desde que observada a Lei nº 12690/2012 e a Lei nº 5764/71, e ainda:

I - apresentar ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

II - Registro e Certidão de regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), ou a sua correspondente estadual, no caso do estado da Bahia, a Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (OCEB), de acordo o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

III - Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71, através de sua ata de eleição;

IV - Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

V - Modelo de gestão operacional com a Ata da assembleia que o aprovou;

VI - Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

VII - Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

7.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,00 (um), e de Endividamento Geral (EG), inferior a 0,70 (zero virgula setenta) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

I. Deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão. A presente exigência tem como base a abrangência dos serviços, número de postos de trabalho e as exigências operacionais envolvidas.
- Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- Cópia(s) de contrato(s) comprovando que a licitante executa ou executou serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente.
- O(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentados deverão estar averbados perante ao Conselho Regional de Administração (CRA). Caso a licitante vencedora do certame seja sediada fora do Estado da Bahia, a mesma deverá apresentar seu atestado(s) ou declaração(ões) de aptidão registrado no CRA onde o serviço foi prestado, bem como sua Certidão de Visto do CRA-BA.
- Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, Pessoa Jurídica, compatível com o objeto licitado emitida pelo Conselho Regional de Administração (CRA);
- Apresentar Declaração/Termo de Adesão ao Programa de Acompanhamento de Gestão Cooperativa – PAGC.

II. Prova de Registro e Quitação da licitante perante os seguintes conselhos regionais:

- Conselho Regional de Administração (CRA);
- Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR);

III. Comprovação de que possui no seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração – CRA**, ou profissional médico devidamente registrado no **Conselho Regional de Medicina – CRM**. Tal(a)is profissional(a)is será responsável pela supervisão na execução dos serviços. A vinculação do profissional com a licitante deverá ser em uma das formas a seguir:

- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Estatuto Social em vigor e/ou Ata de Eleição e Posse;
- Contrato de prestação de serviços assinados com data anterior a publicação do edital.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.2) Os documentos exigidos no item 7.1.6 e seus respectivos subitens serão conferidos pelos membros da Comissão Técnica.

7.3) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5) No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Licitação, por Pregoeiro/Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6) Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

7.7) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.10) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

7.11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.11.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.11.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

7.11.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8) DOS RECURSOS

8.1) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.4) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.8) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9) DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1) Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

9.2) Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10) DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1) Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2) Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3) Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao município de Ipuíara-Ba o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4) O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

10.5.1) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.6) Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

10.6.1) Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.6.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

10.6.3 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.6.4 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

10.6.5 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

10.7) Fica vedada a subcontratação, pois apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

11) DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1) Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

11.2) O município de Ipuíara-Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

12) DO PAGAMENTO

12.1) Os pagamentos dos valores devidos mensalmente, serão realizadas até o 30º (trigésimo) dia após fechado o mês de fornecimento, contemplando os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aceitação e atesto do fiscal responsável ou gestor do contrato.

12.2) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar no boleto bancário correspondente, emitido sem rasura e em letra bem legível o nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a inscrição no **CNPJ n.º 12.211.436/0001-09**.

12.3) As notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser entregues pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará a prestação do serviço e as liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

12.4) Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA- BA.**

12.5) O Município de município de Ipuíara-Ba efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

12.6) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

13) DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, deverão ser feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico do www.bnccompras.com.

14.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio nos campos disponíveis no sistema da plataforma www.bnccompras.com, ou através do e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com.

14.4) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5) As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no diário oficial deste município, bem como, na plataforma de realização deste certame, www.bnccompras.com para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

15) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1) Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



15.3) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10) Para a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, repactuação, reajuste de preços, troca de marca, alteração no contrato social, cancelamento de item e/ou contrato/ata de registro de preços, de uma contratação que esteja vigente, deverá ser realizado no e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com.

15.11) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, bem como no site de realização do certame, www.bnccompras.com.

15.12) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.12.2 ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 15.12.3 ANEXO III – Modelo de Declarações Conjuntas;
- 15.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações / Enquadramento Cooperativa;
- 15.12.5 ANEXO V – Modelo Composição de Custos;

Ipuíara - BA, 20 de fevereiro de 2025.

ROSEMY MATOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba visa atender às crescentes demandas de serviços médicos e assistenciais da população, assegurando a manutenção de um atendimento de saúde qualificado e eficiente. A seguir, detalham-se os principais pontos que justificam a necessidade dessa contratação:

A Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba tem a responsabilidade de garantir a prestação de serviços de saúde de qualidade, abrangendo uma ampla gama de atendimentos especializados, incluindo consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência, exames diagnósticos e tratamentos contínuos. Para isso, é necessário contar com uma equipe multidisciplinar de profissionais especializados, como médicos de diversas especialidades (pediatria, ortopedia, cardiologia, psiquiatria, obstetrícia, medicina de família, entre outros), enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de farmácia, radiologistas, socorristas e condutores de ambulância.

A demanda por esses profissionais é constante e não pode ser atendida apenas por meio de servidores efetivos devido à escassez de profissionais disponíveis, especialmente nas especialidades mais específicas e nas áreas mais distantes do município. A contratação de empresa especializada em terceirização de mão-de-obra permite a disponibilização de profissionais qualificados de forma contínua e imediata, atendendo a essa necessidade sem a burocracia e o tempo de espera que o processo de contratação pública de servidores efetivos exige.

A saúde é um direito fundamental e a qualidade no atendimento deve ser uma prioridade para a gestão pública. A contratação de uma empresa especializada assegura que os profissionais sejam altamente qualificados e cumpram as exigências legais e éticas da profissão. Além disso, a terceirização possibilita a gestão eficiente das escalas de trabalho, promovendo o acompanhamento contínuo dos profissionais e a realização de treinamentos periódicos, o que garante um atendimento mais eficaz e humanizado à população de Ipuíara.

As especialidades médicas exigem um nível de conhecimento técnico específico, que muitas vezes não está disponível no quadro de servidores efetivos. A contratação de profissionais terceirizados especializados, como pediatras, cardiologistas, psiquiatras, entre outros, contribui para um atendimento especializado e imediato, essencial para a resolução de casos mais complexos e emergenciais.

O município de Ipuíara/Ba, como muitas outras localidades, enfrenta a necessidade de atender rapidamente a situações de emergência e urgência. Nesse contexto, contar com socorristas, condutores de ambulância e outros profissionais especializados é fundamental para garantir que a população receba o atendimento necessário em tempo hábil. A contratação de serviços terceirizados permite à Secretaria Municipal de Saúde garantir que as ambulâncias estejam sempre operacionais, que os socorristas tenham formação adequada e que o atendimento em situações de emergência seja prestado com a agilidade necessária, minimizando os riscos à saúde da população.

A terceirização desses serviços traz consigo a vantagem da eficiência operacional e redução de custos. Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Saúde pode contar com profissionais já treinados e qualificados, eliminando custos com recrutamento, seleção, treinamento e processos administrativos que seriam necessários caso os profissionais fossem contratados diretamente pela Prefeitura.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Além disso, a empresa especializada assume a responsabilidade pela gestão da mão-de-obra, incluindo encargos trabalhistas, o que diminui os riscos financeiros e administrativos para o município.

A natureza da prestação de serviços de saúde exige a cobertura contínua das escalas de trabalho, o que significa que a ausência de um profissional devido a férias, licenças ou afastamentos por motivos de saúde não pode prejudicar o atendimento à população. A empresa especializada em serviços terceirizados é capaz de garantir a substituição imediata de profissionais ausentes, evitando descontinuidade nos serviços prestados. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde pode assegurar que, mesmo em situações de afastamento temporário, o atendimento à população não seja comprometido.

A demanda por serviços de saúde pode variar ao longo do ano, com períodos de maior ou menor procura. A contratação de uma empresa especializada permite que a Secretaria Municipal de Saúde tenha flexibilidade para ajustar a quantidade de profissionais conforme a necessidade. Por exemplo, em períodos de maior fluxo de pacientes ou durante campanhas de vacinação, é possível aumentar temporariamente o número de profissionais, garantindo que a população tenha acesso aos serviços de saúde de forma adequada e eficiente.

A terceirização também contribui para que o município cumpra as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que todos os serviços sejam prestados de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas pelo Ministério da Saúde. A contratação de uma empresa especializada assegura que os serviços sejam realizados conforme os protocolos de atendimento, com monitoramento constante e acompanhamento de indicadores de qualidade, cumprindo as diretrizes do SUS.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada é essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba possa oferecer um atendimento adequado, eficiente e de qualidade à população. A terceirização permite a contratação de profissionais especializados, atende a demandas urgentes e emergenciais, assegura a continuidade dos serviços mesmo diante de ausências de profissionais, oferece flexibilidade na gestão da força de trabalho e contribui para a eficiência operacional e redução de custos. Dessa forma, essa medida é fundamental para a melhoria da qualidade de vida da população e o pleno funcionamento do sistema de saúde local.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação via **PREGÃO ELETRÔNICO** é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público. O presente Termo de Referência tem como base legal a **Lei n. 14.133/2021**.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADE SOLICITADA:

ITEM	UNIDADES/PROGRAMAS DE SAÚDE	RELAÇÃO DE SERVIÇOS	TIPO	CARGA HORÁRIA	QTDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	Estratégia de Saúde da Família	Serviços Médicos em Saúde da Família	Semanal	40hs	3	R\$ 28.086,62	R\$ 84.259,87
2		Serviços Médicos em Saúde da Família	Semanal	20hs	1	R\$ 13.182,05	R\$ 13.182,05
3		Serviços em Enfermagem	Semanal	40hs	5	R\$ 5.519,18	R\$ 27.595,90
4		Serviços em Odontologia	Semanal	40hs	3	R\$ 10.016,75	R\$ 30.050,25
5		Auxiliar de Saúde Bucal	Semanal	40hs	3	R\$ 3.104,38	R\$ 9.313,15



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6		Serviços Técnicos em Enfermagem	Semanal	40hs	12	R\$ 3.108,78	R\$ 37.305,33
7	Núcleo Ampliado da Saúde da Família - NASF	Serviços em Fonoaudiologia	Semanal	20hs	1	R\$ 3.459,22	R\$ 3.459,22
8		Serviços em Psicologia	Semanal	20hs	3	R\$ 3.463,17	R\$ 10.389,52
9		Serviços em Fisioterapia	Semanal	20hs	3	R\$ 3.463,17	R\$ 10.389,52
10		Serviços em Educação Física	Semanal	20hs	1	R\$ 3.459,22	R\$ 3.459,22
11		Serviços em Nutrição	Semanal	40hs	2	R\$ 5.519,18	R\$ 11.038,36
12	Farmácia Central	Serviços em Farmácia	Semanal	30hs	1	R\$ 5.519,18	R\$ 5.519,18
13		Serviços de Auxiliar em Farmácia	Semanal	20hs	2	R\$ 3.104,38	R\$ 6.208,77
14	Secretaria de Saúde	Serviços em Enfermagem	Semanal	40hs	1	R\$ 5.714,09	R\$ 5.714,09
15		Serviços em Enfermagem	Semanal	20hs	2	R\$ 3.108,78	R\$ 6.217,56
16		Serviços Técnicos em Enfermagem	Semanal	40hs	1	R\$ 3.108,78	R\$ 3.108,78
17		Serviços em Assistente Social	Semanal	20hs	1	R\$ 3.885,15	R\$ 3.885,15
18	HOSPITAL MUNICIPAL GUILHERMINO PEREIRA MACHADO	Serviços em Enfermagem	Plantão	24hs	31	R\$ 879,14	R\$ 27.253,34
19		Serviços Técnicos em Enfermagem	Plantão	24hs	62	R\$ 543,34	R\$ 33.687,24
20		Serviços de Condução de Ambulância	Semanal	40hs	6	R\$ 3.108,78	R\$ 18.652,67
21		Serviços em Farmácia	Semanal	20hs	2	R\$ 3.463,17	R\$ 6.926,35
22		Serviços Técnicos em Enfermagem	Semanal	40hs	1	R\$ 3.108,78	R\$ 3.108,78
23		Serviços em Enfermagem	Semanal	20hs	1	R\$ 3.108,78	R\$ 3.108,78
24		Serviços Técnicos em Radiologia	Semanal	24hs	2	R\$ 6.847,75	R\$ 13.695,50
25		Serviços Médicos em Clínica Geral - Dias úteis	Plantão	24hs	19	R\$ 3.618,69	R\$ 68.755,06
26		Serviços Médicos em Clínica Geral - Finais de Semana/Feriados	Plantão	24hs	12	R\$ 4.148,55	R\$ 49.782,60
27		Serviços Médicos em Obstetrícia	Plantão	24hs	5	R\$ 5.488,57	R\$ 27.442,83
28		Serviços Médicos Autorizador	Semanal	08hs	1	R\$ 6.080,49	R\$ 6.080,49
29		Serviços Médicos em Psiquiatria	Ambulatório	08hs	1	R\$ 11.202,18	R\$ 11.202,18
30		Serviços Médicos em Cardiologia	Ambulatório	08hs	1	R\$ 11.158,22	R\$ 11.158,22
31		Serviços Médicos em Pediatria	Ambulatório	08hs	2	R\$ 15.028,04	R\$ 30.056,09
32		Serviços Médicos em Ortopedia	Ambulatório	08hs	2	R\$ 11.158,22	R\$ 22.316,44
33	SAMU	Serviços em Enfermagem Socorrista	Plantão	24hs	31	R\$ 901,71	R\$ 27.953,09
34		Serviços Técnicos em Enfermagem Socorrista	Plantão	24hs	31	R\$ 573,44	R\$ 17.776,72
35		Serviços em Enfermagem	Semanal	20hs	1	R\$ 3.289,39	R\$ 3.289,39



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



36	Serviços de Condução Socorrista	Plantão	24hs	62	R\$ 573,44	R\$ 35.553,44
37	Serviços Médicos Socorrista - Dias úteis	Plantão	24hs	19	R\$ 3.639,05	R\$ 69.141,95
38	Serviços Médicos Socorrista- Finais de Semana/Feriados	Plantão	24hs	12	R\$ 4.168,91	R\$ 50.026,92
VALOR TOTAL MENSAL						808.063,89
VALOR TOTAL 12 MESES						9.696.766,71

A definição da quantidade de especialidades e número de profissionais solicitados para a contratação de mão-de-obra terceirizada visa garantir a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba, atendendo adequadamente às necessidades da população local e assegurando que os serviços médicos sejam fornecidos de forma abrangente e eficaz. A seguir, detalha-se a justificativa para a quantidade solicitada de especialidades e o número de profissionais necessários.

A diversidade de especialidades médicas solicitadas, como pediatria, ortopedia, cardiologia, psiquiatria, obstetrícia e medicina de família, reflete a complexidade das demandas de saúde da população de Ipuíara/Ba, que requer um atendimento especializado para o diagnóstico e tratamento de diversas condições de saúde. A solicitação dessas especialidades é justificada pela necessidade de garantir que os pacientes tenham acesso a cuidados médicos especializados, fundamentais para a detecção precoce de doenças, tratamento adequado e prevenção de complicações.

Pediatras: A demanda por pediatria é essencial para o atendimento das crianças, uma das populações mais vulneráveis. O atendimento pediátrico contínuo é necessário para o acompanhamento da saúde infantil, vacinação, prevenção de doenças e tratamentos de urgência.

Ortopedistas: Devido à grande quantidade de casos relacionados a problemas ósseos, fraturas e doenças ortopédicas, é fundamental ter ortopedistas disponíveis para atender às necessidades da população, incluindo lesões resultantes de acidentes e condições crônicas.

Cardiologistas: Com o aumento das doenças cardiovasculares, a presença de cardiologistas é fundamental para o diagnóstico e tratamento adequado dessas condições, especialmente no contexto de prevenção de infartos, hipertensão e problemas cardíacos comuns.

Psiquiatras: A saúde mental é uma prioridade crescente, especialmente em tempos de aumento do estresse e dos transtornos psicológicos. A presença de psiquiatras é essencial para atender pacientes com problemas relacionados à saúde mental, oferecendo diagnóstico e tratamentos adequados.

Obstetras: Garantir o atendimento adequado às mulheres grávidas e ao parto é essencial para a saúde materno-infantil. Os obstetras são necessários para o acompanhamento da gestação, realização de partos e acompanhamento pós-parto.

Médico da Família: A presença de médicos da família assegura que os cidadãos de Ipuíara recebam cuidados médicos continuados e preventivos, com foco em prevenção de doenças, acompanhamento de condições crônicas e promoção da saúde comunitária.

Além dos médicos, é essencial que a quantidade de enfermeiros, técnicos de enfermagem, socorristas, auxiliares de farmácia e outros profissionais especializados seja suficiente para garantir a assistência de qualidade em todas as áreas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Estes profissionais são fundamentais para a execução das atividades de suporte ao diagnóstico, tratamento e cuidados contínuos com os pacientes.

Enfermeiros: O número de enfermeiros solicitados deve ser adequado para cobrir as necessidades de atendimento diário, incluindo a realização de curativos, administração de medicamentos, monitoramento



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



de pacientes internados, apoio ao atendimento médico e coordenação de cuidados. O enfermeiro também é responsável pela gestão das equipes de técnicos de enfermagem, além de desempenhar papel importante em situações de urgência e emergência.

Técnicos de Enfermagem: Estes profissionais são fundamentais para a execução das atividades de assistência direta aos pacientes, tais como a realização de procedimentos, coleta de exames, medicação e auxílio nos cuidados básicos de saúde. O número de técnicos solicitado deve ser proporcional à demanda da população e ao número de unidades de saúde atendidas.

Socorristas e Condutores de Ambulância: A disponibilidade de socorristas capacitados e condutores de ambulância é essencial para a efetividade do atendimento em emergências e transferências de pacientes. A quantidade solicitada de socorristas e condutores deve ser proporcional ao número de unidades de atendimento e à demanda por serviços de urgência e emergência no município.

Auxiliares de Farmácia: Esses profissionais são necessários para garantir a organização, controle e distribuição adequada de medicamentos nas unidades de saúde. O número de auxiliares de farmácia deve ser suficiente para atender à demanda de dispensação de medicamentos e suporte ao trabalho dos médicos e enfermeiros.

A quantidade solicitada de cada especialidade e número de profissionais é baseada em uma análise detalhada da população atendida e da demanda observada no município. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de registros de atendimentos anteriores, análises epidemiológicas e consultas com profissionais da saúde, determinou que o número solicitado de profissionais e especialidades é o suficiente para garantir um atendimento ágil, eficaz e de qualidade.

A solicitação leva em conta os seguintes fatores:

- **Demografia Local:** A população de Ipuíara/Ba, com características específicas de saúde, como maior incidência de determinadas doenças, como problemas cardíacos, respiratórios e ortopédicos.
- **Taxa de Crescimento Populacional:** O aumento da população no município e a consequente ampliação da demanda por serviços médicos e de saúde.
- **Taxa de Atendimento e Projeções de Demanda:** Baseada na quantidade de atendimentos realizados nos últimos anos, considerando as necessidades de saúde da população.
- **Capacidade das Unidades de Saúde:** A infraestrutura e capacidade das unidades de saúde para comportar o número de profissionais solicitados.

A quantidade solicitada de especialidades e número de profissionais é baseada em uma análise cuidadosa das necessidades de saúde da população de Ipuíara/Ba e visa assegurar que todos os atendimentos médicos sejam realizados de forma contínua, especializada e com a qualidade exigida. A contratação desses profissionais em número adequado garantirá a cobertura eficiente e eficaz dos serviços médicos e assistenciais necessários, atendendo tanto à demanda atual quanto às previsões de aumento da procura por serviços de saúde no futuro.

4. FONTE DE RECURSO

0260001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE

2023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS
2026 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
2027 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2051 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO/UNIÃO)
2039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
33.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



FONTE DE RECURSOS

1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1600 - TRANS. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICO DE SAÚDE
1605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADO A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

5. LOCAL E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 A prestação dos serviços médicos e de apoio pela empresa contratada será realizada nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba, conforme a estrutura de cada programa de saúde, a fim de garantir a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento à população. As unidades envolvidas no processo de prestação de serviços incluem a **Estratégia de Saúde da Família (ESF)**, o **Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF)**, a **Farmácia Central**, a **Secretaria de Saúde**, o **Hospital Municipal** e o **SAMU**. Para atender às demandas específicas de cada unidade e garantir o cumprimento das necessidades de cada serviço, os profissionais serão distribuídos de acordo com os diferentes tipos de plantão estabelecidos para cada setor.

5.2 A **Estratégia de Saúde da Família** visa promover o cuidado integral à saúde da população, com foco na prevenção, acompanhamento de condições crônicas e promoção da saúde. A equipe da ESF será composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais de saúde, que farão atendimentos domiciliares e em unidades de saúde.

Justificativa do regime de plantão: A ESF requer plantões contínuos, uma vez que os profissionais precisam estar disponíveis para atender as demandas da comunidade, inclusive em situações de urgência e emergências. O regime de plantão de **24 horas** é necessário para garantir que a cobertura seja eficaz em qualquer horário, especialmente em regiões mais distantes, onde a população pode necessitar de atendimentos fora do horário comercial.

5.3 O **NASF** visa oferecer apoio técnico e especializado à equipe da ESF, realizando atendimento especializado nas áreas de fisioterapia, psicologia, assistência social, nutricionista, entre outras. Esse núcleo tem um papel crucial na ampliação da oferta de serviços de saúde, com foco na prevenção e tratamento de doenças.

Justificativa do regime de plantão: O NASF requer plantões com jornadas de **20 horas semanais** ou **40 horas semanais**, de acordo com a demanda das unidades e a necessidade de apoio nas atividades das equipes de Saúde da Família. A carga horária e a distribuição dos profissionais no NASF visam garantir que os serviços especializados estejam acessíveis conforme a necessidade das famílias.

5.4 A **Farmácia Central** desempenha papel essencial na distribuição de medicamentos para a população, garantindo o acesso a remédios de alto custo, essenciais e de uso contínuo. Esse setor necessita de profissionais para organizar o estoque de medicamentos, realizar a dispensação correta e garantir o acompanhamento do uso adequado das medicações.

Justificativa do regime de plantão: A Farmácia Central funcionará com plantões de **40 horas semanais**, com profissionais responsáveis pela organização e distribuição de medicamentos. O horário de funcionamento será ajustado para garantir que todos os serviços sejam realizados dentro da demanda e do número de usuários, considerando os horários de maior movimento e a demanda por medicamentos em situações de urgência.

5.5 A **Secretaria de Saúde** coordena todas as ações e programas de saúde pública no município, além de ser responsável pela gestão administrativa das unidades de saúde e pela articulação com outras esferas de governo. A secretaria necessita de profissionais de apoio administrativo, médicos, enfermeiros e outros para realizar as atividades de coordenação, planejamento e execução de programas de saúde.

Justificativa do regime de plantão: Na Secretaria de Saúde, os plantões de **40 horas semanais** e **20 horas semanais** são necessários para a gestão e coordenação das ações de saúde pública, incluindo o



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



atendimento à população e a organização de campanhas de prevenção. A carga horária permitirá que a secretaria esteja operando de forma eficiente e em sintonia com as demais unidades de saúde.

5.6 O **Hospital Municipal** é um dos principais pontos de atendimento de urgência e emergência, onde são realizados atendimentos médicos de alta complexidade, cirurgias e internações. A demanda por médicos e profissionais de enfermagem é intensa, especialmente nas áreas de urgência, emergência e internamento.

Justificativa do regime de plantão: O regime de plantão de **24 horas** é fundamental para garantir a continuidade do atendimento no Hospital Municipal, especialmente em um cenário de atendimento de emergência. A equipe hospitalar deve estar disponível a todo momento, para dar resposta imediata a situações de risco à vida e de complexidade clínica. Além disso, a carga de **40 horas semanais** será necessária para os profissionais que atuam no apoio contínuo aos atendimentos.

5.7 O **SAMU** é responsável por atender emergências médicas e realizar o transporte de pacientes para unidades hospitalares. O serviço funciona em regime de urgência e emergência, necessitando de profissionais qualificados, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de ambulância.

Justificativa do regime de plantão: Para garantir que o SAMU esteja disponível em tempo integral, a escala de **24 horas** é fundamental para cobrir todos os turnos e atender às emergências médicas. A natureza do serviço exige que os profissionais de saúde estejam prontos para atuar a qualquer hora, fornecendo cuidados médicos essenciais em situações de risco à vida. O regime de plantão de **20 horas semanais** ou **40 horas semanais** será ajustado conforme a demanda do município.

5.8 A flexibilidade no regime de plantão, que varia entre **24 horas**, **20 horas semanais**, **40 horas semanais** e **8 horas semanais**, é fundamental para atender às necessidades específicas de cada serviço e unidade de saúde. A distribuição dos profissionais será baseada nas características de cada unidade e nos horários de maior demanda de serviços de saúde.

- **Plantões de 24 horas:** São necessários para unidades de emergência e atendimento contínuo, como o **Hospital Municipal** e o **SAMU**, onde o atendimento precisa ser ininterrupto.
- **Plantões de 40 horas semanais:** São adequados para unidades que exigem cobertura integral durante a semana, como a **Farmácia Central** e a **Secretaria de Saúde**, onde as operações administrativas e de atendimento necessitam de maior carga horária.
- **Plantões de 20 horas semanais:** São suficientes para unidades como o **NASF**, onde o atendimento especializado é realizado de forma mais esporádica, mas ainda assim de grande importância para o suporte contínuo.
- **Plantões de 8 horas semanais:** Serão aplicados quando necessário em atividades mais específicas ou para complementar a equipe durante horários de menor demanda.

5.9 A distribuição dos profissionais de saúde de acordo com os diferentes programas e unidades de saúde é essencial para garantir que todos os serviços sejam realizados de forma eficaz, com cobertura adequada para atender a toda a população de Ipuíara/Ba.

5.10 Os regimes de plantão variáveis são necessários para ajustar a oferta de serviços às demandas específicas de cada área, promovendo um atendimento contínuo, especializado e com qualidade em todas as esferas da saúde municipal.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de limpeza, asseio e conservação. 8.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo **MENOR PREÇO** pois ao agrupar itens em lotes, a administração pode obter preços mais vantajosos devido à maior quantidade adquirida, beneficiando-se de economia de escala. Fornecedores tendem a oferecer descontos maiores para contratos de maior volume e por simplificar o processo licitatório, reduzindo a quantidade de contratos a serem geridos. Isso diminui a carga administrativa e burocrática, facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos contratos

8.3 GARANTIA DA PROPOSTA

8.3.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

8.4 GARANTIA DO CONTRATO

8.4.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

8.4.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

8.4.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.4.5 deste contrato.

8.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 8.4.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.4.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 8.4.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.4.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.4.6, observada a legislação que rege a matéria.

8.4.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em conta bancária a ser indicada por esta, com correção monetária.

8.4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Secretário Municipal da Fazenda.

8.4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; 8.4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.4.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria, dê-se que incidente sobre as regras do contrato existente entre Contratada e seu funcionário;

8.4.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

16.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, acaso devidas.

8.4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

8.4.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do objeto da licitação;

9.3. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de saúde, conforme descrição neste Termo de Referência;

9.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Fica admitida a participação no certame das sociedades cooperativas, desde que observada a Lei nº 12690/2012 e a Lei nº 5764/71, e ainda:

I - apresentar ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

II - Registro e Certidão de regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), ou a sua correspondente estadual, no caso do estado da Bahia, a Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (OCEB), de acordo o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

III - Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71, através de sua ata de eleição;

IV - Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

V - Modelo de gestão operacional com a Ata da assembleia que o aprovou;

VI - Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

VII - Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,00 (um), e de Endividamento Geral (EG), inferior a 0,70 (zero virgula setenta) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

l) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



outros documentos.

II) Deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

- a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- c) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão. A presente exigência tem como base a abrangência dos serviços, número de postos de trabalho e as exigências operacionais envolvidas.
- d) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- e) Cópia(s) de contrato(s) comprovando que a licitante executa ou executou serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente.
- f) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentados deverão estar averbados perante ao Conselho Regional de Administração (CRA). Caso a licitante vencedora do certame seja sediada fora do Estado da Bahia, a mesma deverá apresentar seu atestado(s) ou declaração(ões) de aptidão registrado no CRA onde o serviço foi prestado, bem como sua Certidão de Visto do CRA-BA.
- g) Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, Pessoa Jurídica, compatível com o objeto licitado emitida pelo Conselho Regional de Administração (CRA);
- h) Apresentar Declaração/Termo de Adesão ao Programa de Acompanhamento de Gestão Cooperativa – PAGC.

III) Prova de Registro e Quitação da licitante perante os seguintes conselhos regionais:

- a) Conselho Regional de Administração (CRA);
- b) Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- d) Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- e) Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- f) Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- g) Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- h) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- i) Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- j) Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- k) Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR);
- l) Comprovação de que possui no seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração – CRA**, ou profissional médico devidamente registrado no **Conselho Regional de Medicina – CRM**. Tal(a)is profissional(a)is será responsável pela supervisão na execução dos serviços. A vinculação do profissional com a licitante deverá ser em uma das formas a seguir:
 - m) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - n) Estatuto Social em vigor e/ou Ata de Eleição e Posse;
 - o) Contrato de prestação de serviços assinados com data anterior a publicação do edital.

9.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Licitação, por Pregoeiro/Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 9.17.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.17.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 9.17.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- 9.17.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor e fiscal, a ser constituído pela Contratante.
- 10.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21 através da Gestor(a) Rosemy Matos Santos Fica designada o servidor(a) Cássio Nogueira Novais de Souza, Através do Decreto 070/2025 para acompanhar a fiscalização da execução do Contrato através da respectiva Secretaria Municipal.
- 10.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.13. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O processo de recebimento do objeto será baseado em critérios claros e objetivos, a fim de garantir que os serviços prestados atendam ao que foi contratado, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade. Os critérios de recebimento incluem:

- **Quantificação de Horas Trabalhadas e Plantões Cumpridos:** A verificação das horas trabalhadas pelos profissionais contratados, conforme os plantões de **24 horas, 40 horas semanais, 20 horas semanais** ou **8 horas semanais**, conforme a necessidade de cada unidade. Para isso, será utilizado o controle de ponto e escalas de trabalho específicas, de modo que a quantidade de horas trabalhadas seja devidamente registrada e confrontada com a quantidade acordada em contrato.
- **Atendimento às Especialidades Contratadas:** O recebimento dos serviços será condicionado à presença e à execução dos serviços de acordo com as especialidades solicitadas (médicos pediatras, cardiologistas, psiquiatras, entre outros). Será feita uma análise dos serviços prestados, com a conferência dos relatórios e registros de atendimentos realizados nas unidades de saúde.
- **Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados:** Para garantir que os serviços atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, serão realizadas avaliações periódicas, como:
 - o Avaliações de desempenho das equipes;
 - o Acompanhamento de resultados dos atendimentos médicos e de saúde, com base em indicadores como tempo de espera, resolução de casos, satisfação dos pacientes, etc.;
 - o Relatórios técnicos emitidos pelas unidades de saúde, documentando a execução e o desempenho dos serviços.

11.2 O monitoramento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por um comitê ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

- **Supervisão Direta nas Unidades de Saúde:** Acompanhar diretamente os atendimentos realizados nas unidades de saúde, verificando a presença dos profissionais de saúde conforme as escalas de trabalho e se os serviços estão sendo prestados conforme as necessidades da população e os requisitos do contrato.
- **Relatórios Periódicos de Desempenho:** Serão solicitados relatórios periódicos da empresa contratada sobre a execução dos serviços, que deverão ser entregues mensalmente ou conforme a frequência estabelecida no contrato. Estes relatórios devem conter informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, quantidade de horas trabalhadas, especialidades envolvidas, além de eventuais ocorrências e soluções adotadas.
- **Feedback das Unidades de Saúde:** As unidades de saúde (como o Hospital Municipal, SAMU, Farmácia Central, ESF, NASF, etc.) fornecerão feedback sobre a execução dos serviços, informando a quantidade de serviços prestados, possíveis problemas ou necessidades não atendidas, e sugestões de melhoria.

11.3 A aprovação do recebimento dos serviços será formalizada por meio de um **termo de recebimento provisório ou definitivo**, assinado pelas partes envolvidas, conforme o seguinte processo:

- **Recebimento Provisório:** Após a execução dos serviços, será realizada uma avaliação inicial para garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o estipulado no contrato. Caso seja constatado que os serviços estão em conformidade, será assinado um termo de recebimento provisório, que formaliza que o serviço foi executado, mas ainda pode ser objeto de revisões futuras.
- **Recebimento Definitivo:** Após a conclusão do período de execução contratual, será realizado um novo levantamento, que confirmará se todas as condições acordadas foram atendidas. Caso tudo esteja em conformidade, será emitido o termo de **recebimento definitivo**, formalizando a conclusão e aceitação dos serviços.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão de nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

12.4.1. Os documentos deverão ser entregues, na sede da Contratante, ao Gestor/Fiscal do Contrato, ou encaminhado, para cada Secretaria Municipal de Saúde ou de forma física ou via e-mail: saude.ipuiara@gmail.com.

12.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

l) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



execução do contrato;

- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os profissionais que não respeitarem as normas definidas pelo Contratante;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esteja obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, acaso esteja obrigada;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- m) Determinar que seus prepostos, paralitem, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, acaso aplicado;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



segurança do Contratante;

v) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

x) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

z) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

w) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

y) Deverá ser disponibilizado pela contratada a seus colaboradores os devidos fardamentos para a execução do serviço e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, confeccionados com tecido e material de qualidade, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o padrão apresentado pela administração em relação ao fardamento, conforme itens abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	ESPECIFICAÇÕES
Jaleco ou Pijama	2	SEMESTRAL	Jaleco: confeccionado em tecido Oxford, com 3 bolsos. Pijama: Kit unissex, composto de 01 blusa de manga curta com gola V e 01 calça com dois bolsos frontais, confeccionado em tecido Oxford. - Cor: branco (podendo sofrer alterações, desde que em consonância entre as partes)
Calçado	1	ANUAL	Calçado profissional antiaderente
Macacão SAMU 192	2	SEMESTRAL	Macacão unissex, em tecido, produzido de acordo com a norma NBR 15292.
Calçado SAMU 192	1	ANUAL	Bota coturno, em borracha sintética, na cor preta
chá de Identificação	1	ANUAL	Crachá de identificação na cor branca, em material PVC, com impressão digital 4x0, com nome e função do profissional, e com perfuração no topo para encaixe do prendedor.

a) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo a fim de necessidade de futura comprovação.

b) O primeiro Kit de uniforme, deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

c) A contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido neste termo, sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a contratante ou mesmo para os empregados, em hipótese alguma;



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- d) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas. Sempre que possível, a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade de qualidade;
- e) O uso do uniforme completo pelos empregados é obrigatório. A futura contratada deverá manter o quadro de pessoal completo e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e boa aparência, e devidamente identificados por meio de crachás;
- f) A empresa contratada deverá garantir que os salários e benefícios pagos aos profissionais terceirizados sejam compatíveis com aqueles praticados pelo órgão vigente, respeitando a legislação trabalhista, convenções coletivas aplicáveis e demais normativas pertinentes vigentes.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- h.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- h.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- h.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- h.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- h.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- h.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- h.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- h.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



15. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **Responsabilidade Técnica:** A empresa garantirá que os profissionais contratados possuam a qualificação necessária para atuar nas especialidades e funções exigidas, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares. A empresa será responsável por garantir que esses profissionais atendam aos requisitos técnicos e legais, como registro no conselho de classe e treinamento contínuo.
- **Padrões de Atendimento:** A prestação de serviços será regida por padrões de qualidade estabelecidos, incluindo protocolos clínicos, segurança no atendimento, respeito aos direitos dos pacientes e cumprimento das diretrizes e normativas de saúde pública. A empresa será responsável por garantir que seus profissionais sigam essas diretrizes rigorosamente.

A empresa contratada deverá apresentar um **plano de continuidade de serviços**, o qual garantirá que a prestação de serviços não seja interrompida em nenhuma circunstância. Isso envolve:

- **Plano de Substituição de Profissionais:** Caso algum profissional da equipe se ausente (por motivo de doença, férias, licenças, etc.), a empresa será responsável por providenciar a **substituição imediata** de forma a não comprometer a continuidade do atendimento nas unidades de saúde. A empresa deve garantir que a substituição seja feita por profissionais com a mesma qualificação e experiência exigida no contrato.
- **Gestão de Plantões e Escalas:** A empresa deverá garantir a **gestão eficiente das escalas de trabalho**, evitando lacunas nos plantões e assegurando a presença de profissionais em todas as unidades de saúde, de acordo com a necessidade de cada especialidade (24 horas, 40 horas semanais, 20 horas semanais, 8 horas semanais).
- **Cobertura de Emergências:** Para situações emergenciais, como aumento repentino da demanda ou surto de doenças, a empresa deverá ter **recursos humanos adicionais** à disposição para reforçar o atendimento nas unidades de saúde e no SAMU, sem comprometer a qualidade do serviço.

A empresa contratada deverá implementar um **sistema interno de monitoramento e controle de qualidade** para garantir a eficiência e a eficácia da prestação de serviços, o que inclui:

- **Auditorias Internas:** A empresa realizará auditorias internas regulares para garantir que os profissionais estejam cumprindo as exigências do contrato e realizando os serviços conforme as diretrizes estabelecidas. Essas auditorias devem verificar o cumprimento de horários de plantão, o cumprimento dos protocolos médicos e a qualidade no atendimento aos pacientes.
- **Avaliações de Desempenho dos Profissionais:** A empresa deverá realizar avaliações periódicas de desempenho dos seus colaboradores, com base em indicadores como a qualidade do atendimento, o tempo de resposta e a satisfação dos pacientes. Os profissionais com desempenho insatisfatório deverão ser treinados ou substituídos, conforme necessário.

A empresa será responsável por garantir que todos os profissionais contratados recebam **treinamento contínuo**, para atualização e aperfeiçoamento de suas habilidades e conhecimentos. O treinamento será realizado periodicamente, com enfoque nas seguintes áreas:

- **Atualização Médica e de Enfermagem:** Cursos e workshops sobre novas práticas médicas, protocolos de atendimento e cuidados com pacientes, incluindo temas relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS), prevenção de doenças, emergências médicas e o tratamento de doenças prevalentes na região.
- **Treinamento em Atendimento Humanizado:** Capacitação sobre como prestar atendimento de forma humanizada e eficiente, respeitando as necessidades e direitos dos pacientes.
- **Capacitação em Tecnologias de Saúde:** Caso novas tecnologias de saúde sejam implementadas nas unidades de saúde, a empresa deverá garantir que os profissionais recebam treinamento adequado para utilizar essas tecnologias de forma eficiente.

A empresa terá a responsabilidade de **gerir os feedbacks dos pacientes e da comunidade**, garantindo que os serviços prestados atendam às expectativas da população. Para isso, a empresa deverá adotar práticas como:



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- **Pesquisas de Satisfação:** Realização de pesquisas periódicas com os pacientes para avaliar a qualidade do atendimento e identificar possíveis falhas ou áreas que necessitam de melhoria.
- **Ouvidoria:** Estabelecimento de um canal de comunicação direta com a população e com as unidades de saúde, para que os pacientes possam registrar sugestões, elogios ou reclamações sobre o serviço prestado. A empresa deve ser capaz de responder rapidamente a essas queixas e implementar ações corretivas quando necessário.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexistência de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei n. 14.133/2021](#)).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).

18. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III da lei n. 14.133/2021](#)):

18.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

20. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

20.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

20.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, acaso haja;



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



20.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

20.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

20.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

20.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

20. DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), e facultativamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Ipuíara/BA reserva-se no direito de interromper o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 053/2023 que regulamenta a Nova Lei de Licitação.

ROSEMY MATOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO N.º.../2025
PREGÃO N.º 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada na XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX (BA), inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA:, com sede na rua, n.º, bairro, na cidade de, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência deste contrato será de .././.... à .././.... podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$... (...)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I e conforme tabela abaixo:

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
01						
Valor total do contrato						

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até XX (XXXX) dias, após a realização de cada evento, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Fundo Municipal de Saúde de Ipuíara e a inscrição no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX.

4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de XXXXXXXXXX.

4.5 – O Município de XXXXXXXXXX efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Fundo Municipal de Saúde de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0260001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE

2023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS
2026 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
2027 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2051 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO/UNIÃO)
2039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
33.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



FONTE DE RECURSOS

1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1600 - TRANS. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICO DE SAÚDE
1605 - ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADO A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº XXXXXXXXXX.

7.2 – O Município de XXXXXXXXXX, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de XXXXXXXXXX em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 – Os serviços serão prestados pelo **período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço**, em estrita conformidade com o Termo de Referência ([Anexo I](#)) do Edital.

8.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a CONTRATADA.

8.2 – Caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo.

8.3 – Ao Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte os serviços entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

8.4 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - h.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - h.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - h.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - h.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - h.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - h.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
 - h.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - h.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - h.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
 - h.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - h.12.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

l) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os profissionais



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- que não respeitem as normas definidas pelo Contratante;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esteja obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, acaso esteja obrigada;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- m) Determinar que seus prepostos, paralitem, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, acaso aplicado;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- v) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- x) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- z) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

w) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

y) Deverá ser disponibilizado pela contratada a seus colaboradores os devidos fardamentos para a execução do serviço e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, confeccionados com tecido e material de qualidade, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o padrão apresentado pela administração em relação ao fardamento, conforme itens abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	ESPECIFICAÇÕES
Jaleco ou Pijama	2	SEMESTRAL	Jaleco: confeccionado em tecido Oxford, com 3 bolsos. Pijama: Kit unissex, composto de 01 blusa de manga curta com gola V e 01 calça com dois bolsos frontais, confeccionado em tecido Oxford. - Cor: branco (podendo sofrer alterações, desde que em consonância entre as partes)
Calçado	1	ANUAL	Calçado profissional antiaderente
Macacão SAMU 192	2	SEMESTRAL	Macacão unissex, em tecido, produzido de acordo com a norma NBR 15292.
Calçado SAMU 192	1	ANUAL	Bota coturno, em borracha sintética, na cor preta
Chá de Identificação	1	ANUAL	Crachá de identificação na cor branca, em material PVC, com impressão digital 4x0, com nome e função do profissional, e com perfuração no topo para encaixe do prendedor.

g) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo a fim de necessidade de futura comprovação.

h) O primeiro Kit de uniforme, deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

i) A contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido neste termo, sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a contratante ou mesmo para os empregados, em hipótese alguma;

j) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas. Sempre que possível, a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade;

k) O uso do uniforme completo pelos empregados é obrigatório. A futura contratada deverá manter o quadro de pessoal completo e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e boa aparência, e devidamente identificados por meio de crachás;

l) A empresa contratada deverá garantir que os salários e benefícios pagos aos profissionais terceirizados sejam compatíveis com aqueles praticados pelo órgão vigente, respeitando a legislação trabalhista, convenções coletivas aplicáveis e demais normativas pertinentes vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, quando devidos, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias, quando devidos, ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

16.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

16.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.5 deste contrato.

16.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

16.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.6, observada a legislação que rege a matéria.

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em conta bancária a ser indicada por esta, com correção monetária.

16.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação,



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria, dêis que incidente sobre as regras do contrato existente entre Contratada e seu funcionário;

16.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

16.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, acaso devidas.

16.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de XXXXXX, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

XXXXXXXX (BA), data da assinatura eletrônica

Representante legal
CONTRATADA



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



XXXXXXX
Prefeito
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 – PRC 031/2025



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



_____, inscrito no CNPJ sob nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei,
que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 – PRC 031/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Que estou organizado em cooperativa e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal

ANEXO V

MODELO – MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E CUSTO UNITÁRIO

CARGO/FUNÇÃO:

I	REMUNERAÇÃO		
A	SALÁRIO UNITÁRIO BRUTO	R\$/mês	
B	SALÁRIO MENSAL	R\$/mês	
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO			
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II.1	GRUPO A	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
E	FGTS		
F	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TOTAL DO GRUPO A			
II.2	GRUPO B	%	VALOR (R\$)
A	Férias		
B	Auxílio Doença		
C	Licença Paternidade/Maternidade		
D	Faltas Legais		
E	Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	13º Salário		
H	Adicional Noturno/Periculosidade		
TOTAL DO GRUPO B			
II.3	GRUPO C	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	FGTS s/ Aviso Prévio		
C	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
D	Multa FGTS		
E	Contribuição Social		
F	Indenização Adicional		
TOTAL DO GRUPO C			
II.4	GRUPO D	%	VALOR (R\$)
A	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		
B	Incidência sobre o Salário Maternidade		
TOTAL DO GRUPO D			
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS UNITÁRIO			

ANEXO I – Relação dos Lotes da Licitação / Modelo de Proposta Comercial

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:
FONE: () FAX: ()

ITEM	UNIDADES/PROGRAMAS DE SAÚDE	RELAÇÃO DE SERVIÇOS	TIPO	CARGA HORÁRIA	QTDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
------	-----------------------------	---------------------	------	---------------	------	----------------	--------------



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



1	Estratégia de Saúde da Família	Serviços Médicos em Saúde da Família	Semanal	40hs	3	-	-
2		Serviços Médicos em Saúde da Família	Semanal	20hs	1		-
3		Serviços em Enfermagem	Semanal	40hs	5		-
4		Serviços em Odontologia	Semanal	40hs	3		-
5		Auxiliar de Saúde Bucal	Semanal	40hs	3		-
6		Serviços Técnicos em Enfermagem	Semanal	40hs	12		-
7	Núcleo Ampliado da Saúde da Família - NASF	Serviços em Fonoaudiologia	Semanal	20hs	1		-
8		Serviços em Psicologia	Semanal	20hs	3		-
9		Serviços em Fisioterapia	Semanal	20hs	3		-
10		Serviços em Educação Física	Semanal	20hs	1		-
11		Serviços em Nutrição	Semanal	40hs	2		-
12	Farmácia Central	Serviços em Farmácia	Semanal	30hs	1		-
13		Serviços de Auxiliar em Farmácia	Semanal	20hs	2		-
14	Secretaria de Saúde	Serviços em Enfermagem	Semanal	40hs	1		-
15		Serviços em Enfermagem	Semanal	20hs	2		-
16		Serviços Técnicos em Enfermagem	Semanal	40hs	1		-
17		Serviços em Assistente Social	Semanal	20hs	1		-
18	HOSPITAL MUNICIPAL GUILHERMINO PEREIRA MACHADO	Serviços em Enfermagem	Plantão	24hs	31		-
19		Serviços Técnicos em Enfermagem	Plantão	24hs	62		-
20		Serviços de Condução de Ambulância	Semanal	40hs	6		-
21		Serviços em Farmácia	Semanal	20hs	2		-
22		Serviços Técnicos em Enfermagem	Semanal	40hs	1		-
23		Serviços em Enfermagem	Semanal	20hs	1		-
24		Serviços Técnicos em Radiologia	Semanal	24hs	2		-
25		Serviços Médicos em Clínica Geral - Dias Úteis	Plantão	24hs	19		-
26		Serviços Médicos em Clínica Geral - Finais de Semana/Feriodos	Plantão	24hs	12		-
27		Serviços Médicos em Obstetrícia	Plantão	24hs	5		-
28		Serviços Médicos Autorizador	Semanal	08hs	1		-
29		Serviços Médicos em Psiquiatria	Ambulatório	08hs	1		-



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



30		Serviços Médicos em Cardiologia	Ambulatório	08hs	1		-
31		Serviços Médicos em Pediatria	Ambulatório	08hs	2		-
32		Serviços Médicos em Ortopedia	Ambulatório	08hs	2		-
33	SAMU	Serviços em Enfermagem Socorrista	Plantão	24hs	31		-
34		Serviços Técnicos em Enfermagem Socorrista	Plantão	24hs	31		-
35		Serviços em Enfermagem	Semanal	20hs	1		-
36		Serviços de Condução Socorrista	Plantão	24hs	62		-
37		Serviços Médicos Socorrista - Dias úteis	Plantão	24hs	19		-
38		Serviços Médicos Socorrista- Finais de Semana/Feriadós	Plantão	24hs	12		-
VALOR TOTAL MENSAL							-
VALOR TOTAL 12 MESES							-

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO:

Local e data,
(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



Autenticação: 4AD7EB8789-DB07F8BFEC-19FFBF4E1F-54D156B6E4 | Edição: 1459